



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 542/2019, que "disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exames nos quais ocorra a emissão de radiação".

AUTOR: Deputado IOLANDO ALMEIDA

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Iolando Almeida, o projeto em epígrafe objetiva determinar que os profissionais da rede de saúde pública e privada, dos laboratórios e das clínicas médicas ficam obrigados a colocar colar de proteção nos pacientes, para prevenir a radiação na tireoide durante a realização de exames com emissão de radiação, e fazer a blindagem adequada nos órgãos radiosensíveis como gônadas e cristalino.

Segundo proposto, o colar de proteção e a blindagem devem ser de chumbo flexível ou qualquer outro material que produza o mesmo efeito de proteção; os profissionais deverão informar aos pacientes os riscos da não utilização do colar de proteção e da blindagem durante a realização dos exames; em caso de descumprimento da norma proposta, as instituições incorrerão, sucessivamente, nas penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Na justificação, o autor afirma que, "com a apresentação deste Projeto de Lei pretende-se fortalecer os mecanismos de proteção aos pacientes nos referidos exames, bem como a obrigação aos profissionais de radiologia em informar os riscos da não utilização do colar de proteção e da blindagem adequada".

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com uma emenda mediante a qual ficou suprimida a sanção de multa por descumprimento da norma proposta. Recebeu, também, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, pela admissibilidade da matéria com a emenda da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os aspectos constitucional, jurídico, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa.

O projeto em exame objetiva determinar medida de proteção e defesa da saúde dos pacientes atendidos pelas redes de saúde pública e privada, pelos laboratórios e pelas clínicas médicas, consistente na colocação de colar de proteção e de blindagem adequada para prevenir exposição à radiação durante a realização de exames.

Trata, portanto, de tema que é de competência legislativa concorrente, conforme o art. 24 da Constituição, que dispõe:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

Sendo assim, o Distrito Federal detém competência legislativa suplementar, conforme o § 2º acima transcrito.

Portanto, do ponto de vista da admissibilidade, entendemos que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica, com o Regimento Interno da CLDF e com as leis em geral.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da redação, também não há óbices à sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 542/2019**, bem como da Emenda Supressiva nº 1.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 19/10/2020, às 14:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0233442** Código CRC: **DD46E959**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br